

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0855/84 (Proc. DREPP 6.256/81)

INTERESSADO : FRANCISCA FREIRE DE SÁ

ASSUNTO : Regularização da vida escolar

RELATOR : Consº Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE Nº 1387 /34 -CESG- APROVADO EM / 05 /09 /84

1. HISTÓRICO:

1.1. - O presente Processo iniciou-se através do Ofício nº 264/81 datado de 1º/07/81, encaminhado pelo Sr. Delegado de Ensino da D.E. de Presidente Prudente ao sr. Diretor Técnico de DREPP, no qual solicita as "providências cabíveis" ao caso de FRANCISCA FREIRE DE SÁ, cuja documentação relativa ao ensino de 1º grau apresentava "suspeita de irregularidade".

1.2 - A interessada, de posse de um "Certificado de Eliminação" - ensino de 1º grau - via Exames de Madureza - prestados em julho de 1971, expedido pelo Colégio Estadual de Presidente Vargas, em Dourados/MS, prosseguiu seus estudos em nível de 2º grau em escolas da rede oficial da cidade de Presidenta Prudente, concluindo os no ano de 1976.

1.3 - Ocorreu que, atendendo à solicitação da Divisão de Administração escolar da DE de Presidente Prudente, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, por meio de "Informação nº 140/81 (fls. 4), datada de 05/05/81, registrou que "de acordo com ata arquivada nesta Divisão, a aluna FRANCISCA FREIRE DE SÁ obteve aprovação somente em História e Geografia", fato este que embasou a "suspeita de irregularidade" mencionada na inicial (fls.2).

1.4 - Após tramitação, o processo veio ter a este Colegiado, através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

1.5 - A aluna apresenta o seguinte histórico escolar:

1.5.1 - cursou da 1ª a 4ª série do 1º grau em escola do Estado de Pernambuco;

1.5.2 - em 1970, matriculou-se no Curso Brasília/Presidente Prudente, que preparava alunos para Exames de Madureza de 1º e 2º Graus; frequentou aulas por quase um ano;

1.5.3 - em julho de 1971, prestou os referidos exames no Colégio Estadual Presidente Vargas/Dourados/MS. Em 1972, recebeu o "Certificado de Eliminação - 1º Grau" (fls.3), com aproveitamento em todas as disciplinas, das mãos do próprio responsável pelo Curso Brasília; ignorada, pois, a inidoneidade do documento, em face da "Informação nº 140/81" da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso.

1.5.4 - enquanto aguardava os resultados, prestou exames também em Três Lagoas/MS.

1.5.5 - ano 1973 - Matriculou-se na 1ª série do 2º grau da Escola normal Colégio Dona Rosa Imp. Alves, em Alvorada do Sul, Est. do Paraná; frequentou o curso durante os meses de março/abril;

1.5.6 - anos : 1973 e 1974- transferiu-se para o Colégio Estadual de Presidente Prudente (atual: EEPG "Profº Adolpho Arruda Mello), onde cursou o restante da 1ª série (1973) e a 2ª série (1974) do Curso Colegial de Formação de Professores Primárias;

1.5.7 - ano: 1975 - (Transferiu-se para o IE: "Fernando Costa" (atual: EESG "Fernando Costa"), em Presidente Prudente, matriculando-se na 3ª série do mesmo curso. Ao final desse ano recebeu o certificado de conclusão do 3º ano Colegial.

1.3.6 - consoante depoimento da interessada (fls.27/30), de posse desse Certificado prosseguiu seus estudos em nível superior, concluindo, em 1977; o curso de Estudos Sociais na Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC), de Presidente Prudente; realizou, concomitantemente, a 4ª série do Curso Normal; em 1978, cursou História na Faculdade de Adamantina; em 1980, cursou Geografia na mesma Faculdade. Possui os diplomas de Estudos Sociais História e Geografia, devidamente registrados no MEC. Leciona na rede estadual de ensino do Estado de São Paulo, Rancharia; é Orientadora de E.M.C;

1.5.9 - detectada, em 1981, a irregularidade quanto ao ensino do 1º grau, a interessada, prevendo a possibilidade de anulação de seus atos escolares, prestou exames nos componentes curriculares faltantes, a saber:

CIÊNCIAS- 03/72 - Colégio Estadual 2 de julho"

em Três Lagoas/MS- fls. 90;

O.S.P.B. 29/03/82 - EESG "Fernando Costa" ,

em Presidente Prudente/SP - fls.48;

E.M.C. - 03/06/84 - mesma escola- fls. 48

LÍNGUA PORTUGUESA - 23/10/82 - EESG "Monsenhor Sar-
rion", em Presidente Prudente
fls. 63;

MATEMÁTICA 23/10/83 - mesma escola - fls. 89

2. APRECIACÃO:

2.1. Trata-se de caso de aluna cuja documentação re-
lativa ao ensino do 1º grau apresenta " suspeita de irregulari-
dade".

2.2. Do exame da documentação que acompanha o processo,
conclui-se que a aluna eliminou, embora a posteriori, todas as
disciplinas em nível de 1ª grau e houve boa fé de sua parte.

2.3- Por outro lado, não teria sentido pedagógico obri-
gar a aluna a cursar novamente o 2º grau, no qual demonstrou bom
desempenho, bem como impedi-la do exercer sua profissão;

2.4. Não consta nos autos ter havido qualquer procedimento
judicial para apuração de responsabilidade civil ou criminal;

2.5. O Conselho Estadual de Educação, em casos se-
melhantes, tem-se posicionado pela convalidação de atos escolares
quando o aluno sana a irregularidade.

2.6. Devido às considerações apresentadas, somos de
Parecer pela convalidação dos atos escolares praticados pela inte-
ressada, em nível de 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, consideram-se concluídos os estudos
realizados por FRANCISCA FREIRE DE SÁ em nível de 1º grau o convali-
dem-se os atos escolares praticados em nível de 2º grau realizados
na EEPG " Profº Adolpho Arruda Mello" e na "EESG "Fernando Costa" ,
de Presidente Prudente.

CESG, 8 de agosto de 1984

a) Consº Aroldo Borges Diniz
Relator

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, aos 15 de agosto de 1984

a) Consº Lionel Corbeil
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. :."

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE